



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 67, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências."



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2024.

Ofício nº 152 /2024 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 22 / 04 / 2024

Almeida

Hora: 16:13 Visto: 8/80

Prezado Senhor Presidente,

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

Assim o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros e para demandas de investimentos, além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, utiliza a alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos.

Dessa forma o Município deve buscar uma destinação produtiva a estes bens.

Além disso, esses imóveis, acarretam a necessidade de contratação de serviços onerosos, como capina, limpeza ou até intervenções de engenharia, como benfeitorias necessárias, avultando-se no curso do tempo, quanto maior a inércia em promover-lhe a destinação.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar por venda, mediante processo licitatório conforme previsto na legislação vigente. Este projeto visa obter Receitas de Capital, advindas das vendas dos imóveis, atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial o do interesse público.

Página 1 de 7





Na Administração Pública, a alienação de bens é tratada, precipuamente, pelo Código Civil e pelas Leis de Licitações e Contratos, enquanto esta prevê a modalidade e os procedimentos legais e administrativos necessários à alienação, aquela prevê a natureza e demais disposições referentes à própria transferência do bem. Em seu Capítulo III, o Código Civil estabelece as seguintes disposições:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.



Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem (grifo meus)."

Com base nisso, para que um bem de uso comum ou de uso especial seja alienado, é preciso desafetá-los, isto é, o interesse público anterior e então imanente ao bem deixa de servir à finalidade pública pretérita passando a ter nova destinação, no caso a alienação, devidamente justificada e lastreada no interesse público, por meio de instrumento legal. Em outras palavras, a desafetação é o fato pelo qual um bem público é desativado por intermédio de norma que autorize a alienação.

Segundo Carvalho Filho (p. 1211, 2017), "alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes". Nesse sentido, tanto as Lei de Licitações e Contratos quanto a Lei Orgânica estabelecem condições para alienação de bens imóveis:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação** na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, grifos meus).*

Artigo 3º - Constituem bens do Município as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

*Artigo 112 - **Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*





*Artigo 115 - A alienação de bens municipais, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de **autorização Legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade Concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos (Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo).*

Dessa forma, depreende-se dos citados diplomas legais que os requisitos para o Poder Executivo possa alienar um bem imóvel se resumem nos seguintes:

1. Existência de interesse público devidamente justificado;
2. Avaliação prévia;
3. Autorização legislativa;
4. Desafetação; e
5. Licitação.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão do bem.

De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Ainda com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 44 (Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000), este Poder Executivo destinará os recursos obtidos com alienação dos imóveis para execução de investimentos públicos classificados como Despesa de Capital, ou seja, gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes. São exemplos: pavimentação e





recape, galerias pluviais, construção de creches, UBS e outras, compra de imóvel para ampliação do Distrito Industrial, caminhões, ônibus, ambulância dentre outros.

Com relação ao requisito da prévia avaliação, constam desta Propositura o imóvel que a Administração pretende alienar acompanhado da Ata da Comissão de Patrimônio.

Por sua vez, a condição de autorização legislativa se realiza através deste Projeto de Lei Complementar. Pelo devido processo de legislativo a seguir por entre os órgãos desta Casa de Leis e pela deliberação dos nobres vereadores, se concretizará tal condição e respeitará os ditames legais citados pela boa doutrina do Direito e afixados em nossas normas vigentes. Ademais, a condição de desafetação encontra-se amparado nas disposições do art. 3º desta Proposição:

“Art. 3º. Para fins legais, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passado a categoria de bem disponível, o imóvel objeto desta Lei.”

Por fim, as alienações serão precedidas de procedimento licitatório, cujas regras serão definidas em Edital a ser publicado antecipadamente, dando ampla divulgação nas mídias e jornais, para que o imóvel seja vendido por um valor justo e rentável à Administração, respeitando sempre o mínimo constante a ata da comissão de patrimônio, bem como garantindo isonomia a todos os interessados em adquirir os imóveis e investir no Município.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 22 DE Set DE 2024.

"Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao da Ata da Comissão de Patrimônio Municipal de 14 de novembro de 2023, em apenso, o imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nº. 8.202.

Parágrafo único. O imóvel registrado sob o nº. 8.202, será realizada alienação somente da fração ideal de 314,98m², ou fração menor, se interesse da Municipalidade, tendo seu valor de referência por m².

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei Complementar será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo poderá a seu critério realizar a venda de forma parcelada, sendo somente realizada a transmissão após a efetivação do pagamento total do bem.

§ 2º As despesas e obrigações necessárias para a regularização do imóvel decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficará a cargo do comprador.

Página 6 de 7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º Para fins legais, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passado a categoria de bem disponível, os imóveis objeto desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda do imóvel de que se trata esta Lei Complementar serão utilizados especificamente em despesa capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por decreto.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMIPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93





ATAS

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz!*ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, REALIZADA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, os membros da Comissão de Patrimônio Municipal nomeados pelo Decreto Municipal nº 323, de 09 de novembro de 2022, para tratar da análise das avaliações de 03(três) bens imóveis de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo registrados no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº. 1.362, 2.427 e 8.202. Sendo que a avaliação do imóvel sob o nº. 8.202, foi realizada na fração ideal de 314,98m² do bem. Assim, após análise dos documentos apresentados, a comissão, ratificou as avaliações dos corretores de imóveis devidamente registrados no CRECI, ficando valores médios conforme a seguir: 1) Imóvel de reg. nº. 1.362: R\$ 8.101.986,67 (oito milhões, cento e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos); 2) Imóvel reg. nº. 2.427: R\$ 663.333,33 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e 3) Fração ideal de 314,98m² do imóvel de reg. nº. 1.362: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 8.869.820,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais) e assim foi decidido para que sejam tomadas as providências cabíveis para a realização das alienações nos termos da legislação vigente e devendo ser utilizado o valor arrecado para pagamento de despesas de capital conforme previsto no art. 44 da LRF (LCF 101/2000) Após, tecidos todos os comentários e nada mais havendo a tratar, às 09h00min. foi declarada como encerrada a presente reunião, da qual, eu, Dafiny Lahis Honorato Barros, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, seguindo por mim assinada e pelos presentes, conforme assinaturas abaixo.

DAFINY LAHIS HONORATO BARROS

JUCILAINE ALVES CORREIA DA SILVA

MAÍSE RODRIGUES PIONTI DA SILVA

NATHALIA SCARMEN SIMÃO FERNANDES

LUIZ TOJI TAMURA

ANDREA DE FATIMA CAMPARIN FARAH

Página 1 de 1

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
 (14) 3332 - 2300



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR
 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PARECER TÉCNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Corretor Responsável:
Clayton Alessandro Frasson Ferreira
CRECI/SP: 169.631

SOLICITANTE: Secretaria de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

OBJETIVO: Apresentar, com base em critérios técnicos, análise de mercado com vistas à determinação do valor comercial para venda de um imóvel urbano comercial situado no município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

DO IMÓVEL E SUAS CARACTERÍSTICAS:

- **Endereço:** Rua Jovino Botelho de Souza, 27, Parque Residencial Itaipu, em Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP 18.915-854

- **Descrição do imóvel:** Trata-se de um terreno de 314,98m², originalmente destinado como área de lazer em loteamento, cedido a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme LEI N° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

- **Características da região:** Localizado na periferia da cidade, situado em uma área mista, residencial e comercial, com iluminação boa, segurança média, com baixo fluxo de pedestres e veículos. A região apresenta uma busca baixa por imóveis comerciais e baixos índices de valorização nos últimos anos.

Frasson Ferreira Negócios Imobiliários

Rua Belizário Teodoro Nogueira, 411 – Joaquim Paulino, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP: 18.900-354
Telefone: (14)99733-8168





Frasson Ferreira Negócios Imobiliários

Rua Belizário Teodoro Nogueira, 411 – Joaquim Paulino, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP: 18.900-354
Telefone: (14)99733-8168

CONCLUSÃO:

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário.

Baseado em pesquisas e comparativos de transações imobiliárias da região, do tipo de imóvel em questão, da localização do imóvel e da situação imobiliária da região, conclui-se que o valor para venda do imóvel seja de aproximadamente **R\$100.000,00 (Cem Mil reais)**.

OBSERVAÇÕES: *Cabe salientarmos que a pandemia, relacionada ao coronavírus (Covid-19), afetou todo mercado imobiliário e ainda pode afetar os valores de mercado de imóveis em geral..*

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 01 de Novembro de 2023.



gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAYTON ALESSANDRO FRASSON FERREIRA

Data: 06/11/2023 11:33:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clayton Alessandro Frasson Ferreira
Creci/SP – 169.631 F
Corretor Responsável

Frasson Ferreira Negócios Imobiliários

Rua Belizário Teodoro Nogueira, 411 – Joaquim Paulino, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP: 18.900-354
Telefone: (14)99733-8168



PARECER TÉCNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Solicitante: Secretaria Municipal de
Administração de Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Imóvel: Rua Jovino Botelho de Souza, 27,
Parque Residencial Itaipú, SCR Pardo-SP
Data da Visita: 20/10/2023

A **IMOBILIÁRIA STATUS**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 32.076.140/0001-30, com sede na Rua Marechal Bitencourt, 435, centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18900-077, por seu corretor responsável, Sr. **JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES**, inscrito no CRECI/SP sob o nº 79.146-F, após realizadas vistorias, diligências, comparações e estudos que se fizeram necessários, vem elaborar o presente **PARECER TÉCNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL**, com embasamento nas razões a seguir expostas:

OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO:

1

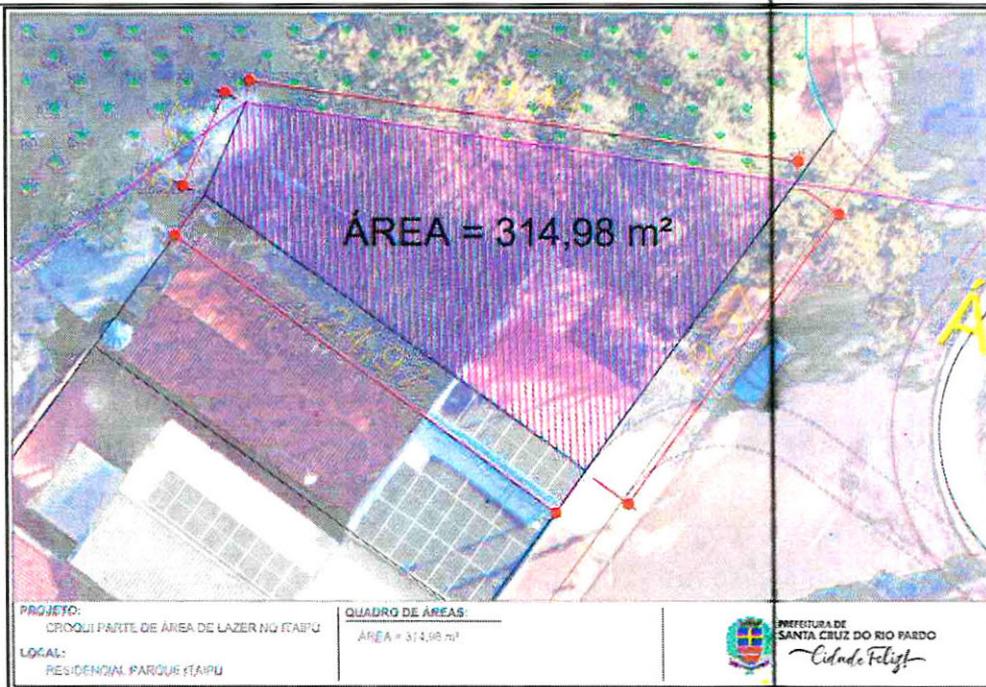
O objetivo do presente trabalho é determinar de forma técnica, a pedido da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**, o valor de venda de um imóvel localizado em área urbana, no município de **Santa Cruz do Rio Pardo-SP**, com as descrições a seguir relatadas.

DO LOCAL E SUAS CARACTERÍSTICAS:

Trata-se de parte de um terreno localizado no **Parque Residencial Itaipú**, em Santa Cruz do Rio Pardo-SP, na **Rua Jovino Botelho de Souza**, inscrito sob o nº 27, medindo 19,07 metros de frente para a denominada rua; do lado direito de quem desse logradouro olha para o imóvel, mede 29,44 metros; do lado esquerdo de quem desse logradouro olha para o referido imóvel, mede 24,97 metros e; finalmente, nos fundos, mede 5,43 metros, completando uma área de **314,98 metros quadrados**.

Não há informações extraídas de certidão de matrícula e cadastros físicos imobiliários. Apenas dados extraídos a partir de visitas locais e via satélite, pelo Google Maps, com atualização no ano de 2023, além do mapa fornecido pela prefeitura local, a seguir anexado.





CONCLUSÃO:

2

Concluiu-se, através do método comparativo, por ser o mais apropriado para o local em questão, que se baseia na pesquisa de transações imobiliárias nesta região, o tipo da propriedade, as vias de acesso, se há benfeitorias e quais as suas condições, sua localização, a capacidade de uso efetivo, e a situação do mercado imobiliário nessa determinada região de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, que o valor estimado para venda do imóvel é de, **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**.

Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente parecer, digitado em 01 (uma) via com 02 (duas) cópias, no anverso de 02 (duas) laudas, e colocado à disposição de eventuais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 27 de outubro de 2023.


JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES
Creci/SP nº 79.146-F
Corretor Responsável

WILSON EDUARDO CARDOSO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2ª REGIÃO N° 148.642

**PARECER TÉCNICO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

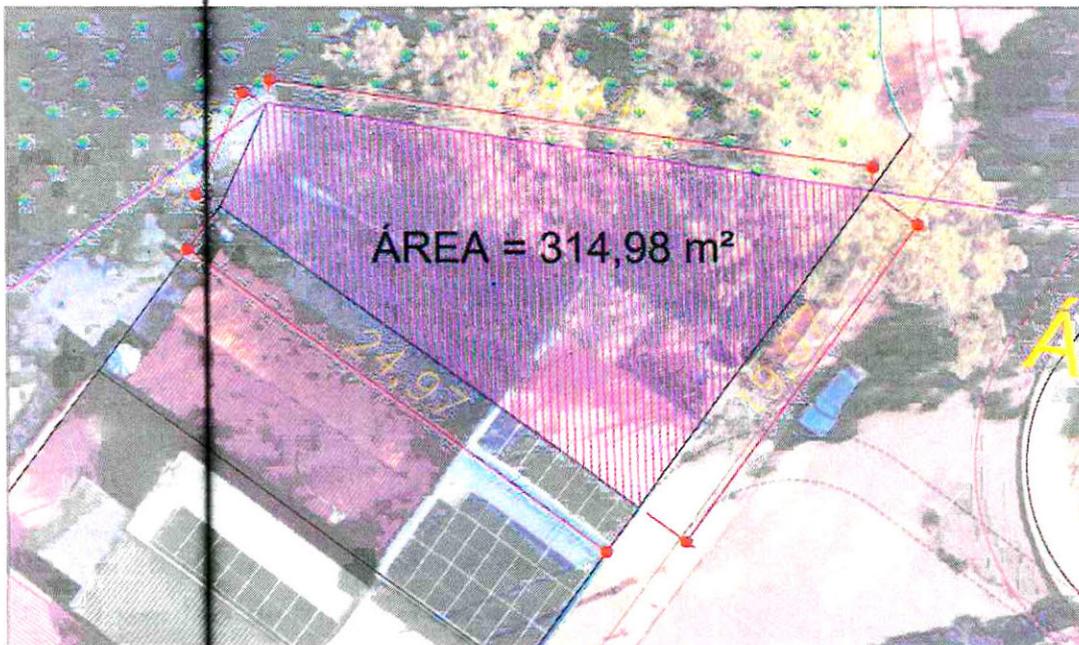
OBJETIVO:

O objetivo do presente trabalho é determinar de forma técnica, a pedido da parte interessada, o valor de venda de um imóvel urbano localizado no município de **Santa Cruz do Rio Pardo-SP**.

DO LOCAL E SUAS CARACTERÍSTICAS:

Trata-se de um imóvel localizado na Rua Jovino Botelho de Souza, nº 27 – Parque Residencial Itaipu, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

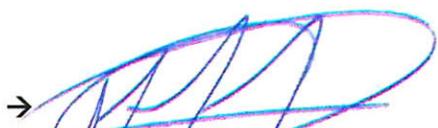
"Uma Area de lazer, Parte de um terreno irregular no Residencial Itaipu (esquina divisa com área verde) com 314,98 Metros², melhor visualizado no mapa.



CONCLUSÃO:

Concluiu-se, através do método comparativo, por ser o apropriado para o local em questão, que se baseia na pesquisa de transações imobiliárias nesta região, o tipo da propriedade, as vias de acesso, se há benfeitorias, sua localização, a capacidade de uso, e a situação do mercado imobiliário urbano nessa determinada zona de Santa Cruz do Rio Pardo- SP, e todos as demais informações relatadas acima, que o valor estimado desse imóvel para a venda é de, aproximadamente; **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 30 de outubro de 2023.

→ 

WILSON EDUARDO CARDOSO

CreCi/SP nº. 148.642



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Rua Quintino Bocaiúva, 805 - Centro - Fone: (14) 3372-9402
CNPJ: 49.879.695/0001-12

Edson Silva Trindade - Oficial

RECIBO OFICIAL

Ped. Busca: 156624 de 31/10/2023
Requerente: PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Observações:

(Handwritten signature)

MATRICULA MAT 45150 (Selo digital: 1208653C30000000180231237)

CUSTAS E EMOLUMENTOS

| | | |
|-----------------------|------------|--------------|
| Emolumento | R\$ | 40,91 |
| Estado | R\$ | 0,00 |
| SEFAZ | R\$ | 0,00 |
| Registro Civil | R\$ | 0,00 |
| Tribunal de Justiça | R\$ | 0,00 |
| Município | R\$ | 0,00 |
| Ministério Público | R\$ | 0,00 |
| TOTAL | R\$ | 40,91 |
| Valor Depositado..... | R\$ | 0,00 |
| A Receber..... | R\$ | 40,91 |

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 03 de novembro de 2023

(Handwritten signature)
MARIA DE LOURDES COSTA -
ESCREVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1208653C30000000180231237>

IMPORTÂNCIA A RECEBER:

R\$ 40,91

RECIBO EM

(Handwritten signature)

PELO INTERESSADO

Recebi uma via desta com a referida certidão, declarando expressamente que a mesma esta em conformidade com o pedido.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Rua Quintino Bocaiúva, 805 - Centro - Fone: (14) 3372-9402

CNPJ: 49.879.695/0001-12

Edson Silva Trindade - Oficial

CNM: 120865.2.0045150-39

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNS nº 12.086-5

matrícula

45.150

F

-01-

SCR Pardo,

03 de novembro de 2023

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com formato irregular (com 3.265,00m²), situado na quadra M, no lado par da Rua Sete e na Rua José Azarias Sales, no Parque Residencial Itaipú, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição no marco cravado na divisa do imóvel com o lote 01 da quadra M, na intersecção com a Rua Sete; segue confrontando com a Rua Sete (em linha curva) na distância de 22,06 metros; segue confrontando, na distância de 114,06 metros mais 62,65 metros, com o imóvel de propriedade de Ermínio Paulin; deflete à esquerda e segue confrontando, na distância de 4,47 metros, com o imóvel de propriedade de Ermínio Paulin; deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01, da quadra J; segue confrontando a Rua José Azarias Sales, na distância de 14,13 metros (em linha curva); segue confrontando com o lado ímpar da Rua José Azarias Sales, na distância de 27,10 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 16, da quadra M, na distância de 25,00 metros; deflete à direita e segue confrontando com os lotes nºs. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra M, na distância total de 100,00 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 01, da quadra M, na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro.

PROPRIETÁRIA: BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA (contrato social registrado sob nº 123, no Livro A-2, deste Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídicas), CNPJ/ME nº 50.831.767/0001-30, sediada na Chácara Boa Vista, Bairro Aeroporto, Santa Cruz do Rio Pardo.

REGISTRO ANTERIOR: R. 3/8.876 (registro do loteamento), desta serventia.

A Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E0000000180205230.

R. 1/45.150.

PROTOCOLO Nº 187.015, de 1º/11/2023.

Diante do registro do loteamento Parque Residencial Itaipú (sob nº 3 na matrícula nº 8.876), o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (CNPJ/MF nº 46.231.890/0001-43, sediada na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, centro, em Santa Cruz do Rio Pardo), como **ÁREA DE LAZER V**, como previsto no artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979. SCR P, 03/11/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E000000018020723W.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

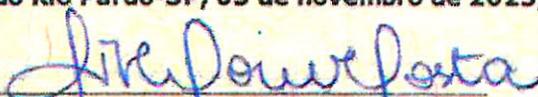
12086-5 - AA 258519



Página: 0001/0002

CERTIDÃO

Dr. ÉDSON SILVA TRINDADE, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, **CERTIFICA** que a presente certidão foi extraída, por meio reprográfico (Lei nº 6.015/73, art. 19, §1º), do original da **matrícula nº 45150. CERTIFICO** que não existem hipotecas, ônus reais, constrições judiciais, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel, além dos constantes da matrícula indicada. **Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 03 de novembro de 2023, às 15:14:39.**


Maria de Lourdes Costa - Escrevente

| | | |
|-----------------|-----|-------|
| Ao Oficial....: | R\$ | 40,91 |
| Ao Estado....: | R\$ | 0,00 |
| À Fazenda....: | R\$ | 0,00 |
| Ao Reg. Civil: | R\$ | 0,00 |
| Ao Trib. Just: | R\$ | 0,00 |
| Ao Município..: | R\$ | 0,00 |
| Ao Min.Púb....: | R\$ | 0,00 |
| Total.....: | R\$ | 40,91 |

Pedido de certidão nº: 156624

Controle:



Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

120865330000000180231237

DADOS DO IMOBILIÁRIO

Nº Imovel: 008202 Proprietário: PREF. MUNICIPAL
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL ITAIPU Logradouro: R: JOVINO BOTELHO DE SOUZA, N.º 27 Complemento:
CEP: 18.915-854 Loteamento/Setor: Quadras: M Lotes: V Cobrança: IMUNE (Prédio Público) Situação: ATIVO

DADOS DO TERRENO

Área do Terreno: 3.265,00 Testada Principal: 191,20 Testada Taxa: 216,20 Vir.Venal Territorial: 124.167,95 Vir Venal Predial: 0,00
Localização: 00MM25A Valor Venal Imovel: 124.167,95 Vir Venal Tributavel: 124.167,95
Tombo [Decreto]: Tombo [Motivo]:

Testadas Secundárias Face Logradouro

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Característica do Terreno
MURO
PASSEIO PÚBLICO
Itens da Característica do Terreno
NAO
NAO

DADOS EDIFICADOS

Área Edif. Principal? Tipo [Construção] Itens [Construção] Conservação Categoria Característica da Edificação Itens da Característica da Edificação
Total Edif. m²

DADOS DA MATRICULA

| | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|--------------|--------------|-----------------|--------------------|------------------|-------|-------|------|
| Escritura Possuí? Nº | Dt. Compra | Livro C.R.I. | Folha C.R.I. | Dt. Reg. C.R.I. | C.R.I. Responsável | Matricula Número | Livro | Folha | Data |
| Não | | | | | | 45150 | | | |
| Transcrição Número: | Livro: | Data: | Observação: | | | | | | |

DADOS PARA ENTREGA

Endereço: PCA: DEP: LEONIDAS CAMARINHA, 340, Prefeitura Compl: Prefeitura Bairro: CENTRO Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP CEP: 18.900-019

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Ocorrência: Data: 30/12/2014 Processo: Alteração Cadastral
Observação: ALTERAÇÃO REFERENTE IMPLANTAÇÃO NB/CA SP - REAVALIAÇÃO- CONFORME LAUDO TÉCNICO NR.58/10 DE 11/12/2014

Total de Imóveis Listados: 1





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 183/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 67, de 22 de abril de 2024.

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto autorizar a alienação de imóvel que especifica.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula do imóvel com respectivos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta topográfica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 14133/21, em específico seu artigo 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade de leilão (...)

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa. À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida.

De qualquer forma, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Município, em vez de realizar a venda ou doação de seus bens, deve preferir a outorga de concessão de direito real de uso (art. 116), como procedeu por diversas vezes nos últimos anos (vide as LC nº 815/23, 753/22, 738/21, 678/18, 663/18, 638/17, 636/17, 630/17, 618/17, etc).

Ante o exposto e também em atenção à preferência de nossa Lei Orgânica pela concessão de direito real de uso, devem os vereadores analisarem a conveniência na outorga da autorização legal pretendida pelo Chefe do Poder Executivo.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório previsto na legislação vigente e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média conforme Ata da Comissão de Patrimônio Municipal – fls. 08/12 (ou seja, R\$ 104.500,00), de um imóvel urbano correspondente a um terreno com formato irregular, localizado na Rua Jovino Botelho de Souza, nº 27 – Parque Residencial Itaipu, neste Município, com área total de 314,98m² (trezentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, originalmente destinado como área de lazer em loteamento (divisa com área verde), registrado no Cadastro Municipal sob o número 8.202 (Matrícula junto ao CRI nº 45.150).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Administração Pública possui bens permanentes (móveis, imóveis, equipamentos, veículos, máquinas, etc) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos, porém, “com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis – denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis”, de modo que, “por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, serem retirados do patrimônio público realizando-se o desfazimento desses bens”. Além do que, “esses imóveis acarretam a necessidade de contratação de serviços onerosos, como capina, limpeza ou até intervenção de engenharia, como benfeitorias necessárias”, gerando gastos vultuosos ao longo do tempo em razão da “inércia em promover-lhe a destinação”.

Também de acordo com o que esclarece e justifica o Executivo Municipal, “visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros para demandas de investimento e alocação desses recursos em atividades de interesse do Município, além de proporcionar uma nova, eficaz e produtiva destinação aos imóveis públicos, é utilizada a alienação como instrumento para o alcance desses objetivos”.

Nesse sentido, ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do imóvel serão reservados para a execução de investimentos públicos classificados como Despesa de Capital, destinados à produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, custearão o planejamento e a execução de obras públicas (como pavimentação asfáltica, recape asfáltico, galerias pluviais, construção de creches e unidades de saúde, ampliação do Distrito Industrial, etc), aquisição de equipamentos (como caminhões, ônibus, ambulâncias, dentre outros) e aquisição de materiais permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; artigo 34, inciso IX, artigo 51, inciso XII; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observando-se ainda que compete justamente à Câmara Municipal “autorizar a alienação de bens imóveis”, nos termos do que dispõe o artigo 34, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

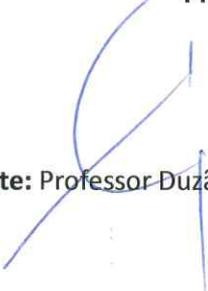
No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que restou demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado, foi realizada avaliação prévia, encontra-se prevista a desafetação (artigo 3º do texto legal), além do que o Projeto de Lei em apreciação busca justamente a obtenção de autorização legislativa para a alienação, que também segundo o previsto, deverá ocorrer por meio de licitação, mediante regras contidas em edital e por valor não inferior à avaliação do bem, tudo em conformidade com o artigo 17 e artigo 76, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações); e ainda, artigo 112 e artigo 115, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório previsto na legislação vigente e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média conforme Ata da Comissão de Patrimônio Municipal – fls. 08/12 (ou seja, R\$ 104.500,00), de um imóvel urbano correspondente a um terreno com formato irregular, localizado na Rua Jovino Botelho de Souza, nº 27 – Parque Residencial Itaipu, neste Município, com área total de 314,98m² (trezentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, originalmente destinado como área de lazer em loteamento (divisa com área verde), registrado no Cadastro Municipal sob o número 8.202 (Matrícula junto ao CRI nº 45.150).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Administração Pública possui bens permanentes (móveis, imóveis, equipamentos, veículos, máquinas, etc) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos, porém, “com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis – denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis”, de modo que, “por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, serem retirados do patrimônio público realizando-se o desfazimento desses bens”. Além do que, “essês imóveis acarretam a necessidade de contratação de serviços onerosos, como capina, limpeza ou até intervenção de engenharia, como benfeitorias necessárias”, gerando gastos vultuosos ao longo do tempo em razão da “inércia em promover-lhe a destinação”.

Também de acordo com o que esclarece e justifica o Executivo Municipal, “visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros para demandas de investimento e alocação desses recursos em atividades de interesse do Município, além de proporcionar uma nova, eficaz e produtiva destinação aos imóveis públicos, é utilizada a alienação como instrumento para o alcance desses objetivos”.

Nesse sentido, ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do imóvel serão reservados para a execução de investimentos públicos classificados como Despesa de Capital, destinados à produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, custearão o planejamento e a execução de obras públicas (como pavimentação asfáltica, recape asfáltico, galerias pluviais, construção de creches e unidades de saúde, ampliação do Distrito Industrial, etc), aquisição de equipamentos (como caminhões, ônibus, ambulâncias, dentre outros) e aquisição de materiais permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.



Presidente: Adilson Simão – CID

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP



Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório previsto na legislação vigente e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média conforme Ata da Comissão de Patrimônio Municipal – fls. 08/12 (ou seja, R\$ 104.500,00), de um imóvel urbano correspondente a um terreno com formato irregular, localizado na Rua Jovino Botelho de Souza, nº 27 – Parque Residencial Itaipu, neste Município, com área total de 314,98m² (trezentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, originalmente destinado como área de lazer em loteamento (divisa com área verde), registrado no Cadastro Municipal sob o número 8.202 (Matrícula junto ao CRI nº 45.150).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Administração Pública possui bens permanentes (móveis, imóveis, equipamentos, veículos, máquinas, etc) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos, porém, “com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis – denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis”, de modo que, “por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, serem retirados do patrimônio público realizando-se o desfazimento desses bens”. Além do que, “esses imóveis acarretam a necessidade de contratação de serviços onerosos, como capina, limpeza ou até intervenção de engenharia, como benfeitorias necessárias”, gerando gastos vultuosos ao longo do tempo em razão da “inércia em promover-lhe a destinação”.

Também de acordo com o que esclarece e justifica o Executivo Municipal, “visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros para demandas de investimento e alocação desses recursos em atividades de interesse do Município, além de proporcionar uma nova, eficaz e produtiva destinação aos imóveis públicos, é utilizada a alienação como instrumento para o alcance desses objetivos”.

Nesse sentido, ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do imóvel serão reservados para a execução de investimentos públicos classificados como Despesa de Capital, destinados à produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, custearão o planejamento e a execução de obras públicas (como pavimentação asfáltica, recape asfáltico, galerias pluviais, construção de creches e unidades de saúde, ampliação do Distrito Industrial, etc), aquisição de equipamentos (como caminhões, ônibus, ambulâncias, dentre outros) e aquisição de materiais permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSOL


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Tio Carlinhos – REP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao da Ata da Comissão de Patrimônio Municipal de 14 de novembro de 2023, em apenso, o imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nº. 8.202.

Parágrafo único. O imóvel registrado sob o nº. 8.202, será realizada alienação somente da fração ideal de 314,98m², ou fração menor, se interesse da Municipalidade, tendo seu valor de referência por m².

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei Complementar será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo poderá a seu critério realizar a venda de forma parcelada, sendo somente realizada a transmissão após a efetivação do pagamento total do bem.

§ 2º As despesas e obrigações necessárias para a regularização do imóvel decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficará a cargo do comprador.

Art. 3º Para fins legais, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passado a categoria de bem disponível, os imóveis objeto desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda do imóvel de que se trata esta Lei Complementar serão utilizados especificamente em despesa capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por decreto.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





LEI COMPLEMENTAR Nº 843, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao da Ata da Comissão de Patrimônio Municipal de 14 de novembro de 2023, em apenso, o imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nº. 8.202.

Parágrafo único. O imóvel registrado sob o nº. 8.202, será realizada alienação somente da fração ideal de 314,98m², ou fração menor, se interesse da Municipalidade, tendo seu valor de referência por m².

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei Complementar será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo poderá a seu critério realizar a venda de forma parcelada, sendo somente realizada a transmissão após a efetivação do pagamento total do bem.

§ 2º As despesas e obrigações necessárias para a regularização do imóvel decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficará a cargo do comprador.

Art. 3º Para fins legais, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passado a categoria de bem disponível, os imóveis objeto desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda do imóvel de que se trata esta Lei Complementar serão utilizados especificamente em despesa capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por decreto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal